

RESOLUÇÃO 01/2019 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA (PPG-PsiCC)

Regulamenta o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do PPG-PsiCC.

O colegiado do PPG-PsiCC no uso de suas atribuições regimentais em sua 153ª Reunião Ordinária de 2018, realizada em 20/12/2018, em consonância com o Regimento da Universidade de Brasília (UnB) e considerando a necessidade do estabelecimento de critérios atualizados a partir do descrito no Artigo 22da Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa - CEPE 0080/2017

Resolve

Regulamentar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores orientadores, das categorias permanente e colaborador, de acordo com as seguintes disposições:

TÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O credenciamento do docente em qualquer uma das três categorias previstas na portaria CAPES 81/2016, docente permanente, docente/pesquisador visitante ou docente colaborador, terá validade de 5 (cinco) anos, conforme especificado na Resolução CEPE 0080/2017 que regulamenta a pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília, podendo a duração ser reduzida por processo de descredenciamento.

Art. 2º. O pedido de credenciamento será analisado por relator definido pela coordenação do PPG-PsiCC, apreciado, primeiramente, pelo colegiado do PPG-PsiCC e, depois, pelo colegiado do CCPG-IP que aprovará os pedidos de credenciamento para compor o corpo docente do PPG-PsiCC.

Parágrafo Único. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada à coordenação do PPG-PsiCC em processo composto por carta explicitando intenção de credenciamento, acompanhada de formulário preenchido e assinado de pedido de credenciamento fornecido pelo Decanato de Pós-Graduação da UnB, currículo lattes atualizado, ficha de produção docente devidamente preenchida, definida pelo Programa, relativa ao quadriênio anterior ao ano da solicitação.

Art. 3º. São requisitos para a aprovação do primeiro credenciamento como docente permanente do PsiCC:

- a) Ter vínculo funcional-administrativo com a UnB;
- b) Ter o título de doutor;
- c) Apresentar o mínimo de 10 (dez) produtos no quadriênio (livro, capítulo de livro, artigo), incluindo pelo menos quatro artigos em periódicos nacionais de qualidade (isto é, que tenha classificação Qualis em qualquer um dos três extratos mais altos) ou artigos publicados em periódicos internacionais sem Qualis;

§ 1º Somente poderão candidatar-se a orientadores de doutorado, os profissionais que tenham concluído com aprovação a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado;

§ 2º No caso de recém doutores, isto é, docentes que concluíram o doutorado nos últimos cinco anos, a contar da data de pedido de credenciamento, será computada produção no tempo correspondente entre a data da defesa e a data de solicitação de credenciamento. Nos outros casos será contabilizada a produção referente ao quadriênio anterior ao credenciamento.

§ 3º A mudança de categoria de permanente para a de colaborador, durante a vigência do credenciamento, será apreciada pelo Colegiado do Programa mediante solicitação do docente.

§ 4º Ao se credenciar ao PsiCC, o docente se compromete a atualizar o seu Currículo Lattes bimestralmente e a prestar à coordenação do Programa todas as informações acadêmicas necessárias ao preenchimento de documentos de gestão e relatórios a serem encaminhados às instâncias superiores e às agências de fomento.

Art. 4º. São requisitos para a aprovação do primeiro credenciamento como docente colaborador do PsiCC:

- a) Ser bolsista de pós-doutorado ou atender aos requisitos da regulamentação da Capes para colaboradores, a saber: participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de ter vínculo ou não com a instituição.

Parágrafo Único: O número de docentes colaboradores não poderá exceder 30% do número total de docentes do PsiCC.

Art. 5º. O credenciamento de docentes visitantes ocorrerá conforme as normas estipuladas pela legislação em vigor, definidas pela Capes e pela UnB.

Art. 6º. Dois meses antes do prazo regimental de término do credenciamento, todo docente interessado em manter suas atividades junto ao PsiCC deverá apresentar solicitação de credenciamento à coordenação do PsiCC.

TÍTULO II – DO REDEDENCIAMENTO

Art.7º. O pedido de credenciamento seguirá o estabelecido no Artigo 2º desta resolução.

Art.8º. São condições para o credenciamento com docente permanente do PPGPsiCC:

- I. Apresentar o mínimo de 16 (dezesseis) produtos no quadriênio (livro, capítulo de livro, artigo), incluindo pelo menos quatro artigos em periódicos nacionais de qualidade (isto é, que tenha classificação Qualis em qualquer um dos três extratos mais altos) ou artigos publicados em periódicos internacionais sem Qualis;
- II. Manter, preferencialmente, de quatro a oito orientações de dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado em andamento ou defendidas e concluídas no quadriênio;
- III. Ter ministrado ao menos uma disciplina a cada dois anos no PPG-PSICC, individualmente ou em parceria com colegas de curso ou professores visitantes, salvo os casos de o docente ter ocupado no período funções que possibilitem redução de carga, conforme estipulado em legislação específica e normas da UnB.

Art.9º. Para que a solicitação de credenciamento de docente colaborador seja aprovada o requerente deverá comprovar os seguintes indicadores:

- I. Apresentar o mínimo de 16 (dezesseis) produtos no quadriênio (livro, capítulo de livro, artigo), incluindo pelo menos quatro artigos em periódicos nacionais de qualidade (isto é, que tenha classificação Qualis em qualquer um dos três extratos mais altos) ou artigos publicados em periódicos internacionais sem Qualis;
- II. Ter ministrado ao menos uma disciplina anual no PPG-PSICC ou ter participado em cargo de apoio administrativo às atividades de gestão do PSICC;

- III. Ter orientado e concluído pelo menos uma orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 10. Não existe credenciamento automático. Todos os docentes, de qualquer categoria deverão apresentar solicitação de credenciamento no prazo indicado no Artigo 6º desta resolução.

Art. 11. O docente que solicitar credenciamento como permanente, mas não alcançar os pré-requisitos estipulados no Artigo 8º poderá ser reenquadrado como docente colaborador, desde que tal reenquadramento respeite o percentual de 30% de docentes colaboradores recomendado pela comissão de área de Psicologia da Capes.

Art.12. O docente que solicitar o credenciamento como colaborador, mas não alcançar os pré-requisitos estipulados no Artigo 9º será descredenciado do PsiCC.

Art.13.O período de credenciamento e credenciamento para preenchimento dos documentos e avaliação da produção envolverá quatro anos corridos encerrados no mês de dezembro do ano anterior ao da solicitação.

TÍTULO III – DO DESCRENCIAMENTO

Art. 14.O descredenciamento dos docentes do PsiCC poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) A pedido próprio;
- b) Caso o docente não mantenha produção regular atendendo aos requisitos apontados nos Art. 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 9º desta resolução;
- c) Se o docente não ofertar ao menos uma disciplina na Pós-graduação em quatro semestres consecutivos;
- d) Se o docente não concluir pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado por quatro semestres consecutivos;
- e) Quando o docente não apresentar o pedido de credenciamento até dois meses antes do final da vigência do seu credenciamento.

Art. 15. O docente com orientação em curso que não atender ao especificado nesta resolução será descredenciado e obterá o credenciamento específico para o término das orientações.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Em caráter transitório, os docentes em processo de recondienciamento poderão apresentar seu pedido em período inferior ao estabelecido nesta resolução, se o término de seu credenciamento for inferior aos 60 dias definidos.

Art. 17. Casos omissos a esta Resolução serão resolvidos no Colegiado do PSICC.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Brasília, 20 de março de 2019.

Maria Inês Gandolfo Conceição
Coordenadora do PPG-PSICC